



ESTADO DE MATO GROSSO

# Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

Prefeitura Municipal Canarana/MT  
PUBLICADO E AFIXADO NO  
LUGAR DE COSTUME

03/01/2013  
H. F. F. F.

**DECRETO N° 2240/2013.**  
De 3 de janeiro de 2013.

Dispõe sobre normas e medidas administrativas que regulamentam as tomadas de decisões quanto aos atos financeiros, contábeis, administrativos e patrimoniais a serem observados pelos órgãos e entidades da Administração Municipal pertinentes ao início do mandato Gestão 2013 a 2016.

O Senhor Evaldo Osvaldo Diehl, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município e, considerando a necessidade de adoções de medidas reguladoras para o início de governo,

**DECRETA:**

## DOS ATOS FINANCEIROS

**Art. 1°** Todos os cartões bancários que contêm as assinaturas para conferência de cheques e de autorizações para se efetivar transferências financeiras serão substituídos a partir de 02 de janeiro de 2013.

**Art. 2°** Todos os pagamentos de cheques em trânsito emitidos em 2012 serão suspensos, ressalvando-se o disposto no parágrafo único deste artigo.

**Parágrafo único.** Se devidamente autorizados pelo prefeito municipal, por meio de ofício encaminhado às agências bancárias, serão liberados os pagamentos dos cheques emitidos em 2012, quando informados pelo ex-gestor nas conciliações bancárias do encerramento do exercício.

## DA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA

**Art. 3°** Em casos excepcionais devidamente justificados e autorizados por lei específica e pelo prefeito municipal poderão ser efetuados contratos temporários para atender às seguintes necessidades de interesse público:

*[Handwritten signature]*



ESTADO DE MATO GROSSO

# Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

- I - continuidade dos serviços essenciais da área de saúde;
- II - manutenção das estradas vicinais, vias públicas e infraestrutura e;
- III - manutenção da limpeza pública e da coleta de lixo.

## DAS LICITAÇÕES

**Art. 4º** Serão abertos procedimentos licitatórios para atender às despesas de caráter continuado e àquelas de caráter emergencial referentes a:

- I - serviços de saúde, como médicos, enfermeiros, bioquímicos e outros necessários à continuidade dos serviços essenciais desta área;
- II - serviços administrativos cujas vagas não estejam preenchidas por servidores efetivos tais como: contador, técnico contábil, assessor jurídico, serviços de consultoria e outros necessários à manutenção da máquina administrativa;
- III - serviços de limpeza urbana e coleta de lixo, bem como a locação de veículos e equipamentos destinados a esta finalidade e;
- IV - outros casos que, mesmo não citados nestes incisos, sejam prioritários para a administração municipal.

## DA AUTORIZAÇÃO DAS DESPESAS

**Art. 5º** Somente serão autorizadas as aquisições, sejam de mercadorias, produtos ou serviços, se comprovada a existência de recursos orçamentários para sua efetivação e devidamente autorizados pela autoridade competente, mesmo que se trate de despesas essenciais ao funcionamento e manutenção das atividades da administração pública, tais como: infra-estrutura, estradas, ações e serviços de saúde e manutenção de escolas.

**Art. 6º** Todas as despesas cujos empenhos sejam ordinários ou globais, com vencimento de parcelas nestes primeiros sessenta dias, deverão contar com previsão de recursos financeiros



ESTADO DE MATO GROSSO

# Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

suficientes para o seu pagamento, e que seja elaborado o Cronograma de Desembolso Financeiro pela Tesouraria Municipal, conforme determina o art. 8º Lei de Responsabilidade Fiscal nº 101/2000 e estabelecido também pela Lei de Diretrizes Orçamentárias do município.

## DOS PAGAMENTOS DE RESTOS A PAGAR

**Art. 7º** Os pagamentos de Restos a Pagar do Exercício de 2012 e outros reclamados por credores somente serão autorizados depois do encerramento do Balanço Geral de 2012, desde que devidamente comprovados pelos processos de despesa que lhes deram origem.

§ 1º A realização da despesa orçamentária do Exercício de 2012 deverá ser contingenciada para que seja gerado o superávit financeiro necessário ao pagamento dos Restos a Pagar.

§ 2º Serão priorizados os pagamentos de Restos a Pagar referentes às folhas de pagamentos e encargos sociais em atraso, se houver, em detrimento dos demais, conforme cronograma de desembolso a ser elaborado pela Tesouraria Municipal.

## DA RECEITA TRIBUTÁRIA

**Art. 8º** A atualização da Unidade Padrão Fiscal do Município, dos Valores Venais de Imóveis e dos preços de serviços públicos municipais deverá ser feita conforme determinado pelo CTM - Código Tributário Municipal, para que sejam lançados os tributos nas datas e prazos previstos, mediante decreto municipal.

**Parágrafo único.** A publicação do ato de que trata o caput deverá ser feita imediatamente para vigorar no presente exercício.

## DOS INVENTÁRIOS

**Art. 9º** Cabe a cada Secretário Municipal providenciar um levantamento de todos os bens móveis que constam das salas, repartições, escolas e departamentos vinculados à sua secretaria.

**Art. 10** O levantamento patrimonial de que trata o artigo anterior deverá ser encaminhando até o dia 31 de janeiro de 2013 ao Secretário de Administração do município para que sejam confrontados com o Inventário Patrimonial entregue pela equipe de transmissão e pelo ex-prefeito municipal, atestando a



ESTADO DE MATO GROSSO

# Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

localização, o seu estado de conservação e as responsabilidades das guardas.

## DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 11** Compete à Secretaria Municipal de Finanças o cumprimento das normas financeiras, das despesas e dos pagamentos dos Restos a Pagar, conforme disposto neste Decreto.

**Art. 12** Os casos e situações não mencionados neste Decreto serão objeto de estudo e avaliação pelas Secretarias de Administração e de Finanças para que sejam tomadas as decisões pertinentes a cada caso.

**Art. 13** O expediente ao público será aberto a partir do dia 07 de janeiro de 2013.

**Art. 14** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 15** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito municipal de Canarana - MT, em 02 de janeiro de 2013.

  
Evaldo Osvaldo Diehl  
Prefeito Municipal